

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 094/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PROBLEMAS DE DESVIO NA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a implantar nas Escolas de Educação Infantil – EMEI, o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o “caput” deste artigo, atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas escolas.

Artigo 2º - O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

- I- realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
- II- controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- III- assistência médica às crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
- IV- aconselhamento às crianças sobre os riscos causados pela má postura;
- V- prevenção das alterações posturais por meio da implementação da técnica de Hall;
- VI- elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.

Artigo 3º - Para a implementação das medidas asseguradas pelo programa que trata esta Lei, caso seja necessário, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com Universidades, Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, para fins de cessão dos acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Assessoria e Relações
Públicas e Cultura

Comissão de Assessoria e Relações
Públicas e Turismo

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

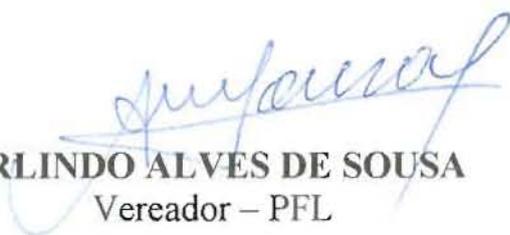
Fis. n.º 03
Proc. 125/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 4º -** Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado, e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau de desvio.
- Artigo 5º -** Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais frequentes de alterações posturais, por meio de afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.
- Artigo 6º -** Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna**, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na segunda quinzena do mês de outubro e que será incluída no Calendário Oficial do Município.
- Parágrafo Único -** A organização e implementação da Semana que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas e palestras com profissionais que tenham conhecimentos específicos na área em questão.
- Artigo 7º -** Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, para que os benefícios desta Lei, se estenda a todos os alunos matriculados também na rede estadual de ensino.
- Artigo 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PFL


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04
Proc. 125/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos implantar programa cujo objetivo principal, é detectar, corrigir e prevenir alterações posturais, e o risco de doenças decorrentes dos desvios da coluna vertebral, tais como:

a)- Escoliose – é um desvio da coluna vertebral, e pode ser facilmente detectada através da realização de um exame físico chamado teste de adams, que consiste em a criança ficar inclinada para a frente, e o examinador fica colocado preferencialmente na frente da mesma, observando se existe alguma diferença de altura na região torácica, a chamada giba. Se houver qualquer diferença entre os dois lados, esta criança pode ter o desvio chamado escoliose e deverá ser encaminhada para consulta e radiografia.

Esta doença deve ser detectada precocemente, pois se torna fácil o seu tratamento, caso contrário poderá evoluir, e causará problemas sérios no futuro, chegando o óbito por problemas pulmonares e cardíacos (cor pulmonale). Na idade escolar, época de crescimento mais rápido, estas curvas tendem a piorar. Nesta fase o pré-adolescente ou adolescente, mesmo sabendo que algo está errado com a sua coluna, pode querer esconder o problema, ou por medo, ou por vaidade, e a família acaba não vendo o desvio;

b)- Cifose e Lordose – o tronco do corpo humano, observado de lado, mostra a coluna com suas três curvas normais, sendo, na parte superior, no tórax, a curva normal é convexa (nas costas) sendo chamada de cifose; na parte abaixo do tórax, na região lombar, a curva é côncava (nas costas) sendo chamada de lordose; e também na parte superior da coluna, no pescoço (região cervical), a coluna apresenta uma curva suave côncava (nas costas) denominada lordose cervical. Quando ocorrem deformidades com o aumento dessas curvaturas elas são chamadas de hipercifose (corcunda) e hiperlordose, respectivamente.

Concluindo, informamos que o custo para a implantação do referido programa se torna ínfimo, considerando os resultados que podem ser obtidos com a descoberta precocemente de casos já existentes, ou ainda, a prevenção para anular casos futuros.

DOR LOMBAR NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE

A dor nas costas é um sintoma comum em adultos e pode ser causada por várias patologias, isto quando ela não é usada para obtenção do ganho secundário. Na criança, por sua vez, tal queixa deve sempre ser valorizada e, utilizando-se todos os meios diagnósticos, sua causa deve ser procurada.

A dor lombar em jovens com menos de 10 anos de idade é incomum e pode ser a única manifestação de doença grave subjacente, como tumor ou infecção.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 125/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Devemos ficar ainda mais alertas se a dor caracterizar-se contínua, progressiva, vir acompanhada de febre, emagrecimento, com alterações neurológicas como parestesias, contraturas, convulsões, se houver escoliose e se a criança tiver menos de 4 anos de idade.

Na anamnese, uma dor persistente há 4 semanas pode indicar problema sério. Houve alteração da rotina esportiva desta criança? Ela ganhou algum novo brinquedo, sofreu quedas ou fez excesso de esforço físico? Apresentou anorexia, fraqueza, alterações esfinterianas?

Pela maior dificuldade em obter uma história clínica, o exame físico deve ser muito bem realizado, buscando-se pequenos sinais como manchas na pele, tufo de cabelo, covinhas na linha média da região lombar (indicam mal-formações espinhais). Olhar a coluna de lado é importante para avaliar suas curvas. O teste de Adams ou da inclinação vai descobrir a presença ou não de uma escoliose antálgica.

A presença de encurtamento da musculatura ísquio-tibial aumenta a suspeita de doenças da coluna, como hipercifose e espondilolistese. Um ponto doloroso localizado sobre algum processo espinhoso sugere tumor, infecção ou trauma como fator causal. Não devemos esquecer das patologias renais, e a punho-percussão lombar deve ser realizada.

O exame neurológico completo é importante, iniciando com a observação da marcha, passando para pesquisa de reflexos nos membros inferiores (e abdominais), força muscular, sensibilidade e vibração. Laseque positivo indica compressão radicular. Babinski presente indica patologia nos longos tratos medulares.

Complementando a avaliação, são solicitadas radiografias preferencialmente panorâmicas, exames de laboratório e, conforme a suspeita diagnóstica, pede-se ressonância magnética ou tomografia computadorizada. A cintilografia é solicitada na investigação tumoral.

King classificou a dor nas costas, segundo a etiologia, em cinco categorias principais: mecânicas, do desenvolvimento, inflamatórias, tumorais e por reação de conversão, sendo esta última por exclusão.

Entre as causas mecânicas estão os problemas relacionados com a postura e preparo físico. Crianças que carregam diariamente uma mochila pesada para a escola terão dor. As que ficam muito tempo sentadas também. Se a atividade esportiva não for precedida de um bom aquecimento e alongamento, provocará dor.

Dentro desta categoria está a hérnia de disco, rara na infância.

As anomalias do crescimento que podem ser dolorosas incluem a Doença de Scheuermann, a espondilolistese e a vértebra lumbica, todas elas esclarecidas pela radiologia.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06

Proc. n.º 0105

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

As inflamações e infecções provocam, além da dor, sintomas sistêmicos como febre, anorexia e mal-estar. A artrite reumatóide juvenil deve ser lembrada ao atendermos o pequeno paciente com as queixas acima, mas a infecção bacteriana do disco (discite) ou da vértebra (osteomielite) também entram no diagnóstico diferencial.

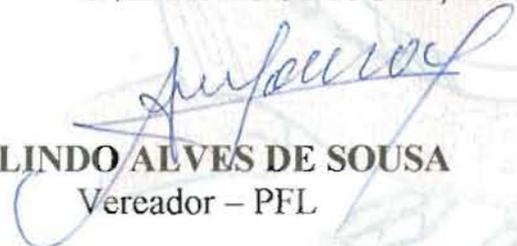
As lesões tumorais podem acometer o canal medular, as vértebras ou a musculatura paravertebral. Os tumores caracterizam-se por provocar dor progressiva, contínua, com pouco ou nenhum alívio com o repouso, e geralmente acordam a criança na madrugada, um sinal de alerta bastante importante. O osteoma osteóide e o osteoblastoma são os mais frequentes, mas as leucemias podem iniciar com dor lombar.

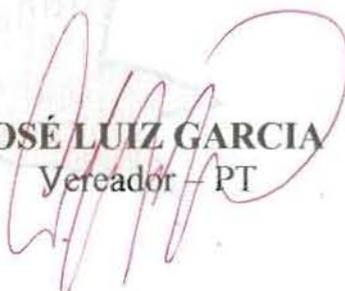
Finalmente existem as reações de conversão. A criança consegue captar muito bem o ambiente familiar e, se este não está harmonioso, ela poderá espelhar tal situação, que pode também originar-se na escola ou com amigos, principalmente a rejeição ou exclusão do grupo, através da "dor".

Concluindo, toda criança que consultar com dor nas costas deve ser levada a sério! Ela não tem motivos para "inventar" tal sintoma com nós, os adultos, teríamos. Se a dor for persistente, duradoura (mais de 4 semanas) e noturna, é um alerta de que o problema é grave, deve ser investigado com rapidez para que o tratamento, precocemente instituído, apresente resultados compensadores.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador - PFL


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT

Texto escrito por:

Dr. Sérgio Afonso Hennemann

Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia da Coluna

Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Patologia da Coluna Vertebral

Clínica da Coluna e Hospital Mãe de Deus - Porto Alegre - RS

Dr. Rogério Kipper Picada

Ortopedia e Traumatologia

Cirurgia da Coluna Clínica de Fraturas, Cruz Alta - RS



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 07
Proc. 125/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 094/2005
PARECER Nº 125/2005

"Dispõe sobre a autorização para implantação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral nas escolas municipais de educação infantil e institui a "Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna"."

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores ARLINDO ALVES DE SOUZA e JOSÉ LUIZ GARCIA, visa a implantação de programa de prevenção e diagnóstico de desvios na coluna vertebral, bem como institui a "Semana Municipal de Prevenção aos Problemas de Desvio na Coluna".

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08

Proc. n.º 125/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do
Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 06 de junho de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

